



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA
PODER LEGISLATIVO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

INDICAÇÃO Nº 038/2021

MATÉRIA:

Solicitando a Prefeita Municipal que destine 5% (cinco por cento) dos imóveis do Programa Municipal Moradia Digna, para os moradores da zona rural deste município.

AUTORIA: VEREADOR WILSON LEITE

DATA DE TRAMITAÇÃO: 22/02/2021

Acompanhe as matérias e votações do Legislativo Municipal através do:

sapl.canaadoscarajas.pa.leg.br

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Canaã dos Carajás – PA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ: 01.613.324/0001-68



INDICAÇÃO Nº 038/2021

Canaã dos Carajás-PA, 22 de fevereiro de 2021.

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

INDICAÇÃO; após a devida deliberação do plenário, na forma regimental, que esta casa encaminhe cópia desta proposição ao Poder Executivo na pessoa da Excelentíssima Prefeita Municipal de Canaã dos Carajás, Sra. Josemira Gadelha, para que a mesma destine **5% (cinco por cento) dos imóveis do Programa Municipal Moradia Digna, para os moradores da zona rural deste município.**

JUSTIFICATIVA

O direito à moradia digna foi reconhecido e implantado como pressuposto para a dignidade da pessoa humana, desde 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e, foi recepcionado e propagado na Constituição Federal de 1988, por advento da Emenda Constitucional nº 26/00, em seu artigo 6º, *caput*.

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Tendo em vista que o poder público tem como obrigação implantar programas de ações sociais de uma forma com que venham garantir os direitos sociais e individuais para os seus cidadãos, não se pode olvidar que dentre esses direitos esteja o da moradia digna, posto que seja um elemento fundamental para o exercício dos demais direitos do cidadão.

Exercendo o mandato que a mim foi constituído como vereador deste município, o de fiscalizador, nas várias passagens por essa zona rural, pude constatar que, por não possuírem políticas públicas voltada para essa região, muitos destes trabalhadores investem tudo que possuem na propriedade, a qual é o seu principal meio de sobrevivência, deixando de lado seu bem estar e de sua família.

Avaliando que o trabalhador rural também possui os mesmos direitos que os cidadãos da na zona urbana e considerando a dificuldade das políticas públicas

de chegaram até a zona rural, reforço que esta indicação vem ao encontro das necessidades reais desses indivíduos.

Assim o que se indica, nada mais é do que dar concretude ao Artigo 6º da Constituição Federal, dessa forma ressaltamos que o atendimento da mesma visa possibilitar ao agricultor familiar e trabalhador rural o acesso à moradia digna no campo. Acredito que meus nobres colegas não vão se opor a essa grande causa.



Wilson Antônio da Silva Leite
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA
Departamento Legislativo
PROCOLO AS 09:30 Hs
DATA: 23/02/2021


Assinatura